

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.079, DE 1.996 (Apensados os Projetos de Lei n.º 3.555, de 1997, n.º 767, de 1999, n.º 1.805, de 1999, n.º 2.467, de 2000, n.º 4.263, de 2001, e n.º 5.094, de 2001)

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

Autor: Deputado Marcelo Déda

Relator: Deputado Pedro Celso

I - RELATÓRIO

As proposituras intentam determinar a divulgação do custo de cada campanha publicitária patrocinada pelos cofres públicos.

Os autores das sete proposições que tramitam em conjunto defendem, em suma, o controle social do dispêndio de recursos públicos com publicidade, coibindo desvios de finalidade.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, por unanimidade, aprovou o projeto principal, sem emendas, e rejeitou os apensados.

Não foram apresentadas emendas a esta Comissão durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição mais completa é justamente o Projeto de Lei n.º 2.079, de 1996, que detalha até mesmo a forma de inserção, nas próprias peças publicitárias, das informações relativas ao seu custeio. Ainda assim, conforme o Deputado Paulo Rocha detectou na legislatura anterior, ao proferir parecer que não chegou a ser apreciado por este Colegiado, o projeto peca por não prever uma forma de coibir a burla às normas que preconiza. Em tal sentido, oferecemos emenda que torna inequívoca a aplicação da legislação relativa aos atos de improbidade administrativa.

Os Projetos de Lei n.º 3.555, de 1997, n.º 767, de 1999, e n.º 1.805, de 1999, menos abrangentes, apenas repetem algumas das disposições contidas na proposição principal.

Os Projetos de Lei n.º 2.467, de 2000, e n.º 5.094, de 2001, prevêem a divulgação **anual** das despesas com publicidade realizadas durante cada exercício, de forma consolidada, o que, a nosso ver, inviabilizaria a avaliação, pela sociedade, da oportunidade e da conveniência dos dispêndios efetuados.

Finalmente, o Projeto de Lei n.º 4.263, de 2001, prevê a divulgação da data de início e da previsão de conclusão da obra, serviço, programa ou campanha objeto de publicidade, assim como do percentual correspondente a cada período de gestão. Em termos regimentais, causa-nos espécie a apensação desta proposição, de objeto diverso das demais. No mérito, a proposta nos parece questionável e de difícil execução. Questionável porque nada impede que a conclusão de uma obra seja reiteradamente postergada, como vem ocorrendo com o metrô desta Capital. O mesmo exemplo ilustra a dificuldade de determinação dos percentuais correspondentes a cada período de gestão governamental. Que aspecto seria considerado: o físico ou o financeiro? A despeito do critério adotado, é fácil prever intermináveis discussões entre os sucessivos gestores públicos, cada qual reclamando para si crédito maior pela execução da obra. Tais aspectos, a nosso ver, comprometem a proposta.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.079, de 1996, com a emenda anexa, e pela rejeição dos Projetos de Lei n.º 3.555, de 1997, n.º 767, de 1999, n.º 1.805, de 1999, n.º 2.467, de 2000, n.º 4.263, de 2001, e n.º 5.094, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Pedro Celso
Relator

203896-00-172

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 1996

Dispõe sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta.

EMENDA ADITIVA N.º 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 5º A veiculação de publicidade em desacordo com o disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às penas cominadas na legislação específica."

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Pedro Celso
Relator